



- 0062

Handwritten signature

CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

**LEI Nº 2.083/2002
DE 28 DE MAIO DE 2002.**

Dispõe Sobre: **Dá licença ao servidor público quando de seu aniversário.**

WANDER SIDNEI GIL,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 221 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, na data de seu aniversário, licença automática ao serviço, sendo vedado o cômputo da mesma para efeito de qualquer desconto.

Parágrafo Único: Coincidindo o dia do aniversário com final de semana, feriado, luto oficial ou ponto facultativo, o Servidor gozará a licença automática no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida"
Em 28 de Maio de 2002.

Handwritten signature of Wander Sidnei Gil
WANDER SIDNEI GIL
Presidente

DECLARO e dou fé que o(a) presente 003/Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 058/2002
Regente Feijó-SP, 05 de 06 de 2002



Handwritten signature



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

- c) - transporte coletivo;
- d) - tributária;
- e) - departamento de urbanismo;
- f) - meio ambiente.

Art. 3º - A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange a trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

Art. 4º - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 5º - O provimento dos cargos da Guarda Municipal dar-se-á nas formas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1540/91 de 09 de dezembro de 1991, dando preferência aos servidores efetivos constante do atual quadro funcional.

Art. 6º - A Guarda Municipal terá um coordenador e um sub-coordenador, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria e deverá estar consignada em orçamentos futuros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida"
Em 28 de Maio de 2002.

Handwritten signature
Wander Sidner Gil
Presidente

